



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1956/2010

DISPÕE SOBRE AS CONCESSÕES DE CONTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carandaí, através do Executivo, autorizado a conceder contribuições e serviços, mediante assinatura de convênio, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí – APAE - Carandaí, CNPJ nº 04.131.814/0001-16, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 1633-2002, da ordem de R\$ 73.275,36 (setenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de contribuições e R\$ 48.275,36 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), de serviços, com base nas consignações orçamentárias vigentes.

§ 1º – As contribuições serão efetuadas em 07 (sete) parcelas, da seguinte forma:

Junho 1ª parc.	Julho 2ª parc.	Agosto 3ª parc.	Setem. 4ª parc.	Outub. 5ª parc.	Novem. 6ª parc.	Dezem. 7ª parc.
3.500,00	3.500,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00

§ 2º - Os serviços serão efetuados em 07 (sete) parcelas da seguinte forma:

Junho 1ª parc.	Julho 2ª parc.	Agosto 3ª parc.	Setem. 4ª parc.	Outub. 5ª parc.	Novem. 6ª parc.	Dezem. 7ª parc.
6.896,48	6.896,48	6.896,48	6.896,48	6.896,48	6.896,48	6.896,48

Art. 2º - Para fiel desempenho das ações, cabe a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí (APAE – Carandaí) cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização da Municipalidade e do Conselho Municipal de Educação, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho Aprovado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 0204 1236712072575 335043 - 0204 123612032038 319011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de junho de 2010.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de junho de 2010. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.